

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre o ensino em casa

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 2º A educação básica será desenvolvida por meio do ensino, que poderá ser oferecido em instituições próprias, denominadas escolas, ou ministrado na casa do aluno, segundo regras que serão estabelecidas pelos sistemas de ensino.

Art. 3º As crianças e os adolescentes que, comprovadamente, recebem a educação básica em casa, ficam dispensadas da matrícula em estabelecimento escolar e da exigência de frequência mínima de 75% da carga horária mínima anual.

Art. 4º A responsabilidade pela oferta de educação básica em casa é dos pais, que em nenhuma hipótese poderão transferir a tarefa a outra pessoa.

Art. 5º As escolas reservarão parte de suas vagas à matrícula de alunos que tiverem recebido a educação básica em casa, no todo ou em parte.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto de lei, pretendemos enriquecer o sistema de ensino brasileiro com um método alternativo de educação básica. Trata-se do ensino em casa, ou da educação básica domiciliar, desenvolvida na residência do aluno, sob a responsabilidade direta dos pais.

O ensino em casa, internacionalmente conhecido como *homeschooling*, é uma realidade em diversos países, dentre os quais os Estados Unidos, onde aproximadamente 1,8 milhão de crianças estariam sendo educadas pelos pais.

No Brasil, ensinar os filhos em casa, em substituição à freqüência escolar, é atividade ilegal, pois o método não é reconhecido pelo Ministério da Educação. Para obter o certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio, o *homeschooler* brasileiro é obrigado a submeter-se a exames supletivos, que só podem ser prestados pelos maiores de quinze e dezoito anos, respectivamente.

É nosso entendimento que o aprendizado em casa é um direito básico do cidadão. Atribuí-lo com exclusividade ao sistema escolar configura abuso de poder, ingerência indevida da autoridade na vida privada, desrespeito pela liberdade de ensinar e aprender. Obrigar a criança e o adolescente a freqüentar a escola é sujeitá-los à confrontação diária com a violência, o uso de drogas e, principalmente, uma orientação pedagógica nem sempre condizente com as convicções filosóficas, éticas e religiosas de determinadas famílias.

Estas as razões por que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Ricardo Izar